



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registro

SEC. DE ADMINIS. RAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº 2.029/2015
AS. FLS. 129
LIVRO Nº 2015
EM. 07 / OUTUBRO / 2015
M. M. P. FUNÇÃO

LEI N.º 2.029/2015;
08 DE JUNHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal institui o Programa de Saúde Preventiva às crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação do município de Palmeira dos Índios, operando pelos seguintes parâmetros:

I – Atuação preventiva nas Escolas Municipais, apoiado pelos pais ou responsáveis, trazendo a caderneta de vacinação, informando toda e qualquer atualização na caderneta do aluno.

II – Desenvolvimento de atividades preventivas a serem realizadas nas Escolas Municipais, tais como: palestras para os pais, servidores e comunidade sobre doenças contagiosas mais comuns ocasionadas por vírus, onde sua transmissão ocorre pelo ar ou por contato direto com secreção de pessoas doentes, a exemplo: catapora ou varicela, caxumba ou papeira, gastroenterite ou gripe intestinal e a poliomielite, entre outras, as quais as crianças e adolescentes são mais vulneráveis.

Art. 2º - As escolas da rede municipal de ensino deverão manter cadastros atualizados dos pais ou responsáveis pelo aluno nos estabelecimentos de ensino, para acionar em caso urgência e emergência, e outras providências.

I – O cadastro de que trata o caput deverá conter, além de todas as informações básicas necessárias à identificação dos pais ou responsável, o grau de parentesco ou afinidade com o aluno.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei 2.029/2015)

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas, procedimentos, e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, 08 de junho de 2015.



JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO



ROBSON FEITOSA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 08 de junho de 2015 – site: www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com
